



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.



DECRETO MUNICIPAL DE N° 004/2017 DE 13 D JANEIRO DE 2017.

DECRETA O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES E CORRIGE DESVIO DE FUNÇÃO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PIAUI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE S CONFEREM A LEI.

**DECRETA:**

Art. 1. Os servidores públicos do quadro efetivo que se encontram em desvio de função (exerça cargo para o qual não foi originalmente concursado) devem se apresentar à sua secretaria/órgão de origem no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar a partir de 16 de janeiro, sob pena de serem excluídos da folha de pagamento.

Art. 2. A Secretaria de administração (setor de recursos humanos) deve, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, certificar-se do atendimento da ordem emanada deste decreto e fazer uma relação de todos os servidores do quadro efetivo, por secretaria/órgão, contando apenas os do quadro efetivo.

Art. 3. Fica determinado a realização de recadastramento d todos os servidores do quadro efetivo, a iniciar-se no dia 16 de janeiro de 2017 e a encerrar-se no dia 24 de janeiro, observados os prazos e condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 4. O recadastramento será feito na sede do seu órgão de Origem, lotação/secretaria. Setor de Recursos Humanos das 08:00h às 12:00h e das 14.00 às 17:00h, de segunda a sexta feira.

Art. 5. O servidor deverá comparecer pessoalmente para o recadastramento portando documento com fotografia, podendo ser de identidade ou de habilitação.

Art. 6. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, na data estabelecida para o recadastramento, o servidor deverá justificar a ausência por meio de documento idôneo, como laudo médico ou outro, apenas em situações especiais.

Art. 7. O servidor que não se recadastrar no prazo fixado por este decreto, ou seja, até o dia 24 de janeiro de 2017 será automaticamente excluído da folha de pagamento e, por via de consequência, um processo administrativo será aberto para o fim de apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal, devendo ainda ser afixado nos murais do Fórum, da Câmara Municipal e de todas as Secretarias Municipais e órgãos, e divulgado nas redes sociais e rádio comunitária local e tudo tirando fotografias e registrando, de forma a se garantir e provar a ampla publicidade ao processo de recadastramento.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Paes Landim-PI, 13 de Janeiro de 2017.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 09/2017

Aroazes - PI, 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 02/2017 que nomeia o Secretário Municipal de Finanças e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o Parágrafo único no art. 1º da Portaria nº 02/2017, que nomeia o Sr. ADAIL SANTOS FILHO portador do CPF nº 185.166.453-04 e Cédula de Identidade nº 414.130 - SSP/PI, para ocupar o cargo de Secretario Municipal de Finanças.

... Art. 1º ...

Parágrafo único: O Secretário de Finanças responderá também pelo setor de Tesouraria do Município (Inciso I, art. 8º, Lei 26/1997), ficando o mesmo, responsável pelas atribuições constantes no inciso VII, art. 4º da Lei nº 142/2010, e pelas demais atribuições da Tesouraria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Tome Soares de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO

**Fundamento Legal:** Art. 25, caput e inciso II c/c Art.13, incisos II e V da Lei 8.666/93 e ainda com as Súmulas nº 04 e 05/2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - **Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2017.**  
**Ratificação:** 10/01/2017. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos e processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais). **Valor Mensal:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Contratante:** Município de Antônio Almeida. **Contratado:** Amorim, Moura & Martins Sociedade de Advogados. **Assinatura:** 10/01/2017.